



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09156/08**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Antonio Maroja Guedes Filho

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 036/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, objetivando **a aquisição de dois veículos de passeio, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e para a Secretaria de Educação e Cultura**. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01617/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Convite nº 036/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, objetivando **a aquisição de dois veículos de passeio, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e para a Secretaria de Educação e Cultura, ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 0793/10 e, por fim ordenar o arquivamento do presente processo.

Assim fazem tendo em vista que em 13 de julho de 2010, a 2ª Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 0793/10: **a) DECLARAR** o não cumprimento da Resolução RC2 TC nº 024/10; **b) APLICAR** ao Prefeito Municipal de Juripiranga, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, multa de R\$1.000,00 prevista no art.56 da LOTCE/PB, em virtude do não cumprimento da referida Resolução, concedido o prazo de sessenta dias para que o responsável recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal o valor da multa, sob pena de intervenção do Ministério Público; **c) ASSINAR** novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para providências quanto ao cumprimento da citada Resolução.

Cumprida a determinação desta Câmara, o Órgão de Instrução realizou inspeção na citada municipalidade. Na ocasião, foi disponibilizada parte da documentação solicitada, a qual demonstra a seguinte situação: 1. referente ao pagamento da multa de R\$1.000,00 aplicada ao Prefeito Municipal de Juripiranga, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, foi apresentado o comprovante respectivo e inserido no presente álbum processual, às fls. 89; 2. quanto às providências tomadas visando o cumprimento da mencionada resolução, às fls. 75, a Corregedoria recebeu a documentação solicitada pela Auditoria, inserindo-a nos autos, às fls. 90/100, concluindo, assim, pelo cumprimento do citado acórdão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial